



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL nº 239/2004.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, como integrante do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas – União dos Municípios da Média Sorocabana, fazendo parte do mesmo, os seguintes municípios: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, até o limite do repasse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de dois kit's para pavimentação asfáltica.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL

CANITAR - SP

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada na Secretaria sob nº

002, fls 09, livro nº 01.

Publicado no Diário Oficial da Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 03 / 2004.

Canitar, 25 de março de 2004.


ANÍBAL FELICIANO
Prefeito Municipal